



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Parecer nº 5/2026

Matéria: Projeto de Lei nº 9, de 2026

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Projeto de Lei nº 9, de 2026, que dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio Municipal à Agricultura Familiar — FAMAF e dá outras providências.

1. EXPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, sob a presidência do Vereador Ediérico da Silva Machado, reuniu-se extraordinariamente no dia 9 de fevereiro de 2026, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes, para analisar o Projeto de Lei nº 9, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, designou o Vice-Presidente, Vereador Thiago Külkamp, para exercer a relatoria deste projeto.

Antes de adentrar a análise do Projeto, de acordo com a alínea “b” do art. 34 do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública, alterações de despesa ou receita, proposta orçamentária, modificações na LOA, PPA e LDO, vencimentos dos servidores e tomada ou prestação de contas do Prefeito.

2. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9, de 2026, de iniciativa do Executivo Municipal, no que concerne à legislação infraconstitucional, Projeto de Lei nº 9, de 2026, que dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio Municipal à Agricultura Familiar — FAMAF, instrumento destinado a fortalecer, incentivar e estruturar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável no Município de Pedra Preta, verifica-se a necessidade de compatibilidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública, além das diretrizes estabelecidas na legislação orçamentária municipal vigente.

Examinados os aspectos de impacto financeiro e orçamentário, não se constata óbice formal ou material no âmbito de competência desta Comissão, tampouco afronta às normas de equilíbrio das contas públicas, preservando-se a regularidade fiscal e a compatibilidade com o planejamento municipal.



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

3. CONCLUSÃO

Portanto, nos termos do art. 34, alínea "B", do Regimento Interno, diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se **FAVORÁVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 9, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

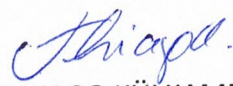
O Relatório foi aprovado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela viabilidade econômica, financeira e orçamentária da matéria em exame.

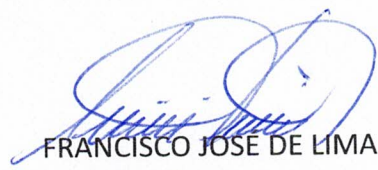
Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões Permanentes, 9 de fevereiro de 2026.


EDIERICO DA SILVA MACHADO
Presidente


THIAGO KÜLKAMP
Vice-Presidente/Relator


FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
Membro